

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL ÁRBITRO ÚNICO



e Arbitragem CIESP/FIESP

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL – Árbitro Único

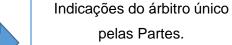
Requerimento de Instauração de Arbitragem protocolado na Câmara.

Checar eventuais

 particularidades da cláusula
 compromissória para
 adaptação dos prazos
 pertinentes.



em até 2 dias Recebido o requerimento, a Secretaria deve enviar notificação à(s) outra(s) parte(s) quanto à instauração do procedimento arbitral e solicitar a ambas as Partes que indiquem Árbitro Único em conjunto no prazo de 15 dias. (item 2.6 do Regulamento) ou outro que tiver sido definido na cláusula compromissória.



15 dias

OU



Ausência de manifestação, ou de indicação do Árbitro Único pelas Partes.



Envio de relatório pela Secretaria para o Presidente da Câmara indicar o Árbitro Único.



indicação do Árbitro Único pelo Presidente da Câmara (item 2.6 do Regulamento).



FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL - Árbitro Único

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

O Árbitro Único deve ser notificado por email da sua indicação e para que responda ao questionário no prazo de 5 dias, revelando qualquer fato que possa gerar dúvidas quanto à sua independência e imparcialidade (item 7.2 do Regulamento).



05 dias

Recebido 0 questionário respondido pelo Árbitro Único. deve-se encaminhá-lo Partes para que estas se manifestem respeito (item 7.2 Regulamento), prazo de 5 dias.



OU

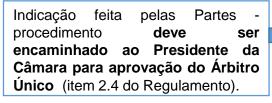
Decorrido 0 prazo sem impugnação das Partes:



Havendo impugnação Árbitro Único por uma das Partes, deve-se notificar o Árbitro e a parte contrária para que se manifestem em 5 dias, se quiserem (item 7.3 do Regulamento).



A parte impugnante deve ser notificada a pagar as custas referentes à impugnação (item 6.20 da Tabela de Custas), se não tiver recolhido



Indicação feita pelo Presidente passa para etapa seguinte.

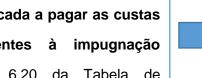


05 dias

Após manifestações, o Presidente da Câmara deverá designar comitê formado por 3 integrantes do quadro de árbitros para decidir a impugnação. Se for provida, novo Árbitro Único deverá ser indicado pelos coárbitros em 5 dias. Se Árbitro Único for mantido, seguir-se-á a aprovação pelo Presidente da Câmara (caso tenha sido indicado pelas Partes).



Notificar as Partes da indicação do Árbitro Único, informando que ele será notificado para responder ao questionário de disponibilidade e ausência de conflito de interesses. (item 2.2 do Regulamento).



com a impugnação.



FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL - Árbitro Único

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Envio de cópia integral do procedimento ao Árbitro Único, e de Termo de Independência a ser assinado no prazo de 5 dias, em número de vias suficientes (item 2.4 do Regulamento).



Recebido Termo Independência do Árbitro Único, a Secretaria deverá encaminhalos imediatamente às Partes. Em paralelo, a Secretaria deve se comunicar com o Árbitro Único para definir a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem encaminhar е minuta padrão para eventuais comentários antes do envio às Partes, atentando particularidades da cláusula compromissória.



Em até 10 dias após aprovação do Árbitro Único e/ou assinatura do Termo de Independência, a Secretaria deverá encaminhar às Partes, por email, minuta do Termo de Arbitragem, em arquivo word, solicitando o preenchimento das informações necessárias (qualificação representantes, pretensões, comentários sobre sucumbência. idioma. sede. cronograma provisório, dentre outros) em marcas de revisão. concedendo prazo compatível com a data da reunião para assinatura. Se uma das Partes não estiver representada no processo, a sua via deverá ser encaminhada via correios.



Definida a data para reunião de assinatura do Termo de Arbitragem, as Partes deverão ser notificadas para comparecer à reunião e sua ausência não impedirá o regular processamento da arbitragem.

Caso o Árbitro Único e as Partes concordem em fazer a assinatura do termo via circulação de assinaturas, a Secretaria poderá auxilia-los nesse trâmite.

Reunião para assinatura do Termo de Arbitragem.

Assinatura de uma única via do instrumento, com encaminhamento apenas por via eletrônica se as Partes e o Árbitro Único concordarem (se não, envio pelo correio para todos os envolvidos até o dia útil seguinte à reunião).





FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL – Árbitro Único

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Após a assinatura do Termo de Arbitragem, os prazos serão fixados entre as Partes e o Árbitro Único, por meio de cronograma provisório ou de ordens processuais. A forma de cumprimento dos prazos e da circulação dos documentos deverá seguir o disposto no Termo de Arbitragem, cabendo à Secretaria auxiliar as Partes e o Árbitro Único no que for necessário.



Ao longo do procedimento, a Secretaria deverá acompanhar todo o fluxo do procedimento, prestando o suporte necessário aos árbitros, às Partes, aos peritos nomeados e demais envolvidos no processo.

PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARCIAL OU FINAL

Em até 60 dias após
Alegações Finais,
prorrogáveis por mais 60
dias (item 15.1 do
Regulamento) ou em prazo
fixado no Termo de
Arbitragem



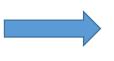
e Arbitragem CIESP/FIESP

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL – Árbitro Único

A Sentença Parcial ou Final só pode ser encaminhada às Partes após comprovação do recolhimento de todas as custas devidas (item 15.8 do Regulamento.



10 dias (item 16.1 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem Eventual apresentação de Pedidos de Esclarecimentos pelas Partes. O Árbitro Único pode dar prazo para a outra parte se manifestar se achar necessário.



10 dias (item 16.2 do Regulamento) ou outro prazo fixado no Termo de Arbitragem DECISÃO DO
PEDIDO DE
ESCLARECIMENTOS

15 dias ou prazo fixado na sentença Prestação de Contas pela Secretaria da Câmara e remessa ao arquivo após quitação ou eventual devolução de saldo de honorários / despesas.



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

Secretária-geral – Letícia Abdalla leticia.abdalla@ciesp.com.br cmasp@ciesp.com.br

Tel. + 55 11 3549-3240